

PROJETO DE LEI N. 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroí, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhanao autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, os profissionais a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Supervisor de Núcleo Urbano	01	20 horas	**	R\$ 1.657,04
Servente	02	40 horas	01	R\$ 849,18

Parágrafo Único. As atribuições do cargo de Supervisor de Núcleo Urbano serão as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público) e suas alterações conforme Lei n.º 521, de 3 de janeiro de 2012; e as atribuições do cargo de Servente serão as consignadas nos cargos efetivos da Lei Municipal n.º 226/2001 e suas alterações.

Art. 2º Os contratos terão vigência para o ano letivo de 2017, sendo que as contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento se atendida a demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 3º Os servidores a que se refere o art. 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação, podendo ser contratados em jornada não inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do cargo.

Parágrafo Único. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado para o cargo de Servente, terá direito além da remuneração indicada no art. 1º, o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico, percebendo o valor integral do referido adicional, independente da jornada de trabalho realizada, se total ou parcial.

Art. 4º Os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de profissionais para atender às necessidades do ano letivo de 2017 na **Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroí**.

Encaminhamos, portanto, a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, profissionais para desenvolver atividades junto à Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroí.

A contratação inclui um profissional para a Supervisão de Núcleo Urbano com funções de planejamento, administração e supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, já que o profissional que ali atuava solicitou permuta por residir em Passo Fundo, sendo que a troca aconteceu com uma Professora que reside em Mato Castelhanao.

A contratação também inclui duas serventes, sendo quem uma servidora que exercia esta função solicitou Licença Interesse e não dispondo de profissionais concursados para preencher tais vagas.

A contratação destes profissionais se faz necessária para dar pleno funcionamento e manutenção, durante o ano letivo de 2017 da Escola de Educação Infantil Rosalina Manfroí, bem como para garantir a efetividade das ações necessárias no estabelecimento de ensino.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar uma educação de qualidade aos estudantes de Mato Castelhanao.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanao, 03 de fevereiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

